DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1099/2025

"Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Iaras".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Iaras:

I – Os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 21 de maio de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1100/2025

" ***Dispõe sobre a utilização de veículos públicos oficiais do Poder Executivo dá outras providências*".**

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O uso de veículos oficiais vinculados ao Poder Executivo reger-se-á pelas disposições desta Lei e poderá ser regulamentada por meio de decreto no que couber.

Art. 2º. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município de Iaras, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os veículos da Administração Pública Municipal, são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I - Veículos de representação;

II - Veículos de serviço, destinados ao transporte de pessoal ou material.

Art. 4º. Os veículos de representação são aqueles utilizados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, procuradores jurídicos, controlador geral do município, secretários municipais, assessores municipais e demais autoridades administrativas com poder de direção e chefia, bem como pelos demais servidores públicos devidamente autorizados por ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, para o transporte pessoal de agentes públicos que estejam no exercício das funções de seus cargos/empregos públicos e no desempenho das suas atribuições legais a serviço do Poder Executivo do Município de Iaras.

Art. 6º. O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

I - Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II - Necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

Art. 7º. Os veículos oficiais do Poder Executivo deverão ser conduzidos pelos motoristas recrutados por concurso público ou por processo seletivo e demais servidores, portadores de habilitação profissional, desde que previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, secretários municipais e demais autoridades administrativas.

Art. 8º. É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

I - Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço público e sem a devida justificativa;

II – Para transporte de parentes de agentes públicos sem a devida justificativa;

III - Em passeio, excursão, lazer ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único – O transporte de pacientes e demais usuários do serviço público municipal deverá ser expressa e previamente autorizado pelas autoridades administrativas dos órgãos públicos municipais, com agendamento que deverá ser devidamente arquivado para controle e fiscalização.

Art. 9º. É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

§ 1º. Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem utilize o automóvel, ser-lhe-á lícito, excepcionalmente, mediante autorização da respectiva autoridade administrativa, guardá-lo na garagem residencial, desde que presente o interesse público.

§ 2º. Quando os compromissos oficiais forem estendidos em horário noturno, ser-lhe-á lícito, excepcionalmente, mediante autorização da respectiva autoridade administrativa, guardá-lo em garagem residencial.

§ 3º. É vedado o uso de veículos oficiais para o transporte individual de servidores públicos da residência aos órgãos públicos municipais e vice-versa, ressalvado o uso contínuo pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. É lícito transportar os agentes públicos até suas respectivas residências no caso de o horário do trabalho ser estendido para além do previsto em jornada regular, trabalhando-se no horário noturno, aos sábados, aos domingos ou em feriados, sempre no interesse da Administração Pública.

Art. 10. São responsabilidades dos motoristas de veículos oficiais:

I - Conduzir conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se as instruções contidas no "Manual do Proprietário" e dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

II - Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

III - Verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

IV - Cientificar imediatamente a Prefeitura Municipal de Iaras, em caso de autuação e notificação, quanto a infrações de trânsito, furto, roubo, acidentes e outros infortúnios;

V - Registrar toda movimentação na planilha de movimentação de veículos oficiais, cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos e apresentar justificativa no caso de impossibilidade;

VI - Efetuar a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, especialmente os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo, bem como comunicar as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

VII - Sem prejuízo de sindicância ou processo administrativo, assumir a pontuação por infrações de trânsito cometidas, efetuar e comprovar o pagamento, por meio de desconto em folha, de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais, por infrações às normas de trânsito, quando forem decorrentes da direção do veículo, ou estiverem relacionadas à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar, qual poderá ser realizado desconto em folha de pagamento;

VIII - Zelar pelo estado de conservação dos veículos solicitando sempre que necessário a manutenções preventivas ou corretivas com registro das revisões e equipamentos de uso obrigatório;

IX – Assumir os danos causados ao veículo e a terceiros em decorrência da sua utilização, quando devidamente comprovada a sua culpa;

Art. 11. A reparação de avaria involuntária e culposa, de pequeno vulto, que não ultrapasse a quantia total de 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao veículo oficial, será executada pela Prefeitura Municipal de Iaras e, mediante concordância prévia, descontado o valor total do servidor condutor, sem prejuízo de procedimento administrativo para penalização.

Art. 12. Não sendo regularizado o pagamento da avaria ou multa de trânsito pelo servidor responsável, os pagamentos e recolhimentos serão feitos pela Prefeitura Municipal de Iaras que, de imediato, determinará a instauração de sindicância e/ou processo administrativo para apuração e respectiva sanção, sem prejuízos dos demais procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

Art. 13. A coordenação e o gerenciamento dos veículos oficiais Poder Executivo são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e das demais secretarias municipais que mantiverem veículos oficiais para o exercício de suas atividades, as quais, dentre outras atribuições, deverão:

I - Manter atualizado o registro dos veículos oficiais e arquivo com cópias dos documentos dos veículos oficiais;

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

II - Manter cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas e agentes públicos autorizados;

III - Tomar as providências cabíveis e informar à Secretaria de Administração e as demais secretarias os acontecimentos envolvendo veículos, tais como maus usos, acidentes de trânsito, roubo/furto, para que sejam tomadas as providências legais;

IV - Receber as notificações de trânsito, identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção dos veículos;

V - Controlar o vencimento e providenciar a regularização do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos, bem como eventuais seguros contratados, sendo que as despesas ficarão às expensas da secretaria municipal que tem a posse e uso do veículo;

VI - Gerenciar os deslocamentos dos veículos, os quais deverão ser registrados pelos motoristas ou agente público autorizado, na planilha de movimentação de veículos, na qual constará o tipo do veículo, a placa, nome do motorista, o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada;

VII - Verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e dos agentes públicos autorizados a conduzir veículos oficiais, e no caso de irregularidade, deverá notificá-los e cientificá-los da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação;

VIII - Gerenciar e executar a devida isenção do pedágio dos veículos oficiais.

IX - Vistoriar a cada 06 (seis) meses a frota de veículos, cujo relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iaras, 21 de maio de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 723, Centro, CEP 18775-021 – Iaras-SP | Fone: (014) 3764-1202 e 3764-1297
E-mail: contato@camaraiaras.sp.gov.br | CNPJ/MF 57.263.964/0001-40

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Fraldas, Formulados, Suplementos e Produtos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 20 DE MAIO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 20 DE MAIO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem condutor, sem combustível e quilometragem livre, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 20 DE MAIO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Produtos, Materiais e Equipamentos Médico Hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 20 DE MAIO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....